



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**LEI Nº. 2.302, de 31 de janeiro de 2025**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA SUPRIR NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a contratar, temporariamente, para suprir necessidades emergenciais da municipalidade e formar cadastro de reserva para os cargos de Serviços Gerais, Atendente Educacional, Motorista e Operador de Máquinas, conforme demonstrativo abaixo:

| CARGO                 | VAGAS | REMUNERAÇÃO BÁSICA<br>(Classe A) | CARGA HORÁRIA                                  |
|-----------------------|-------|----------------------------------|--|
| Serviços Gerais       | CR    | R\$ 1.587,08                     | 10 vagas - 40h<br>1 vagas - 20h                |
| Atendente Educacional | CR    | R\$ 1.730,57                     | 10 vagas - 12h<br>5 vagas - 7h<br>4 vagas - 5h |
| Motoristas            | CR    | R\$ 1.900,74                     | 7 vagas - 40h                                  |
| Operador de Máquinas  | CR    | R\$ 2.019,93                     | 3 vagas - 40h                                  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

§ 1º A contratação será efetuada e precedida de Processo Seletivo Simplificado para Seleção em Caráter Temporário e formação de Cadastro de Reserva.

§ 2º As contratações serão até o final do ano de 2025, salvo se houver nomeações decorrentes de concurso público, e se darão em carga horária definida conforme conveniência e necessidade da Administração Pública.

**Art. 2º** Os contratos serão de natureza administrativa, com regime estatutário especial, na forma da legislação municipal e critérios definidos nesta lei e os servidores vinculados ao regime geral da previdência social.

**Art. 3º** Na rescisão será devido saldo de remuneração e proporcionalidade de 13º salário e férias.

**Art. 4º** As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,  
31 de janeiro de 2025.

**Silvanio Antonio Dias**

**Prefeito Municipal de Três Palmeiras**